



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo n° 1467/2018

PROJETO DE LEI no. 180/2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls.05 da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Cuida-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instalação de dispositivo de emergência nos estabelecimentos de saúde do Município de Indaiatuba, e dá outras providências", de autoria da Ilustre **Vereadora Silene Silvana Carvalini.**

Quanto à matéria, o projeto não segue as regras constitucionais, **já que cria despesa para a administração, sem indicar os recursos necessários para a sua implantação, fato que por si só já obsta o seguimento da propositura.**

Ainda, a questão (medidas de segurança pública) teoricamente se enquadra no rol de assuntos cuja competência é atribuída privativamente ao prefeito, no moldes do art. 47, II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba: determina que as leis que versam sobre organização administrativa e serviços públicos ou que criam atribuições ao Poder Executivo são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do: Art. 47 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de

Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

leis que: [...] II - disponham sobre: a - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional; b - fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais; c - provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos servidores; d - organização administrativa, serviços públicos, e pessoal da administração; e - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

Assim sendo, por criar despesas sem a necessária indicação das fontes dos recursos necessários, bem como por se tratar de matéria privativa do Poder Executivo, a propositura não merece prosperar e, para o caso de ser recebido, o referido projeto necessita da necessária adequação quanto à sua formalidade.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 20 de setembro de 2018.

José Arnaldo Carotti
Diretor Jurídico - Oabsp 63816

Prof. J.